



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004514/2021

ABERTURA: 30/06/2021 - 13:41:28

REQUERENTE: THEREZINHA VERGNA VIEIRA

DESTINO: PLENARIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Lecture	05/07/2021
CCJ	15/07/2021
CEC	03/08/2021
Plenário	12/08/2021
Aprovada sem 16/08/2021	16/08/2021
Lei - 3990	___/___/___
	___/___/___
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES "Palácio Legislativo "Antenor Elias"	___/___/___
ARQUIVA-SE EM 10/09/21	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___

PROCESSO Nº 004514/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 768/2021

PROCEDÊNCIA: Vereadora Therezinha Vergna Vieira.

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município do *Dia Municipal do Líder Comunitário*.

O presente projeto foi aprovado em plenário sem emendas, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares, 16 de agosto de 2021.



EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 768/2021

Inclui no calendário oficial do Município, o *Dia Municipal do Líder Comunitário*.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira, a saber:

Art. 1º Fica instituído o “DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO”, que será comemorado anualmente no dia 07 (sete) de março.

Parágrafo único. A data a que se refere o art. 1º passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Linhares.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 16 de agosto de 2021.



EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



AO CONHECIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

9325



A Vereadora que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA / Nº 07-2021

“ INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO”.

Art. 1º. Fica instituído o ***“DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO”***, que será comemorado anualmente no dia 07 (sete) de março.

Parágrafo único. A data a que se refere o art. 1º passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Linhares.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Plenário Joaquim Calmon”, Linhares, aos 30 (trinta) dias, do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

VEREADORA – REDE

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004514/2021

ABERTURA: 30/06/2021 - 13:41:28

REQUERENTE: THEREZINHA VERGNA VIEIRA

DESTINO: PLENARIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O
DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA



Encaminho o presente Projeto para ser analisado e votado pelos nobres colegas vereadores, o qual inclui no calendário oficial do Município, o **"DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO"**, que será comemorado no dia 07 (sete) de março.

Deve-se destacar a grandiosidade e importância do papel do líder comunitário na sociedade, uma vez que este é a voz da sua comunidade, representando-a, e lhe dando suporte à frente das Associações de Moradores e demais atividades nas quais atuam em prol de seus bairros ou regiões.

É com base nessa concepção participativa que se organiza a atividade de um dos mais importantes personagens do processo de consolidação da democracia e das políticas de combate à pobreza e à desigualdade social – o Líder Comunitário.

Frise-se que, a data escolhida, qual seja, 07 (sete) de março, tem uma importância simbólica para o nosso Município, uma vez que se trata da data de falecimento do Sr. Pedro Mendes Oliveira Basques, popularmente conhecido como **"Pedro Sabiá"**, que foi um incansável defensor das Comunidades, tendo atuado durante anos à frente da Associação de Moradores do Bairro Interlagos.

Durante sua vida, **"Pedro Sabiá"**, sempre esteve engajado em causas sociais, e lutou por melhorias para seu bairro em todas as áreas, tais como saúde e educação, dentre outras.

A atividade de liderança comunitária está estreitamente ligada ao cotidiano dos brasileiros e assume, cada vez com mais intensidade, o papel de elo entre cidadãos e órgãos governamentais, seja na gestão de projetos sociais, ou no encaminhamento das demandas de cada comunidade aos órgãos competentes.

Com o trabalho do Líder Comunitário, torna-se possível que ações voltadas para o bem-estar coletivo tenham origem dentro das próprias comunidades a que se destinam, o que amplia significativamente as possibilidades de sucesso dessas ações.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ademais, por estar integrado, como membro, à comunidade em que atua, o Líder tem uma percepção privilegiada das necessidades do seu meio e das estratégias possíveis para satisfazê-las.

O líder Comunitário possui instrumentos extraordinários para relacionar-se com os moradores e para adaptar-se às mudanças locais.

Assim, frente à inegável importância dos serviços prestados pelos Líderes Comunitários à sociedade brasileira, e pelo papel de destaque que estes têm em nosso Município, cada um à frente de seu bairro, é que sugerimos essa justa homenagem anual.

Instituir o "Dia Municipal do Líder Comunitário" configura-se como uma forma de demonstrar reconhecimento e respeito àqueles que lutam para o bem-estar social e que tanto contribuem para a consolidação da democracia neste País.

Por todo exposto, submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do referido projeto de lei.

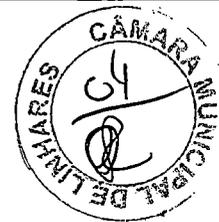
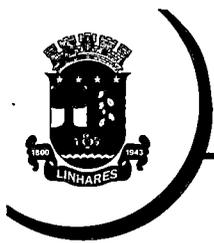
"Plenário Joaquim Calmon", Linhares, aos 30 (trinta) dias, do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).



THEREZINHA VERGNA VIEIRA

VEREADORA - REDE





PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 768/2021

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria da vereadora THEREZINHA VERGNA VIEIRA, visando como determina sua Ementa: **"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO"**.

Preliminarmente deve ser considerado que o presente Projeto de Lei de iniciativa legislativa, tem respaldo nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

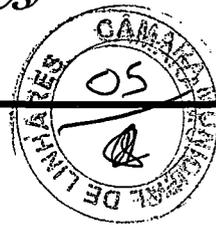
Art.15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Não obstante o artigo 15 da Lei Orgânica do município de Linhares não estabelecer de forma explícita a competência para legislar sobre datas comemorativas, bem como instituir dia municipal do líder comunitário em Linhares, a competência da Câmara Municipal quanto a iniciativa para deflagração do processo legislativo em relação a essa matéria é concorrente com o Poder Executivo. Noutro giro, devemos nos valer da nossa carta magna, que assim dispõe no seu artigo 30, incisos I, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;** (negritei e grifei)

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



No caso do presente projeto de lei de autoria da nobre edil THEREZINHA VERGNA VIEIRA, estamos diante de projeto que visa incluir no calendário oficial do município de Linhares/ES, o dia municipal do líder comunitário em Linhares a ser comemorado, anualmente, no dia 7 (sete) do mês de março, reconhecendo, portanto, a importância do papel do líder comunitário na sociedade linharenses.

A instituição de datas comemorativas no calendário oficial municipal é atribuição típica da competência legislativa, o qual possui iniciativa concorrente.

Devemos frisar que o presente projeto não cria despesas para o Poder Executivo, muito menos pretende invadir e/ou impor algum programa de governo, na organização, no planejamento de políticas públicas, na administração do Poder Executivo.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo.

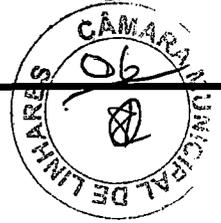
Vale dizer, a circunstância de se instituir no calendário oficial de eventos do município de Linhares, "**DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO**" a ser comemorado, anualmente, no dia 7 (sete) do mês de março, não obriga o Poder Público Municipal à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial, pois a finalidade inequívoca da norma, conforme justificativa apresentada é valorizar os líderes comunitários.

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

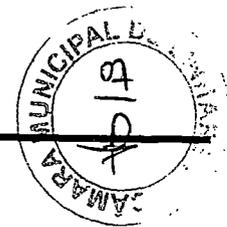
Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo nº 004514/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 768/2021

Autora: Vereadora Therezinha Vergna Vieira

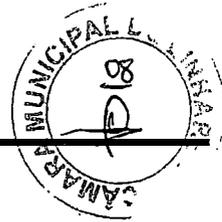
**PROJETO DE LEI. INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO O DIA DO LÍDER COMUNITÁRIO.
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em epígrafe, de iniciativa da Vereadora Therezinha Vergna Vieira, cujo conteúdo visa instituir o *dia municipal do líder comunitário*, a ser comemorado anualmente no dia sete de março.

A matéria foi protocolizada em 30.06.2021, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 04/06.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.



Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.

Com efeito, não incumbe à CCJ invadir o mérito da proposição legislativa, muito menos imiscuir-se em questões atinentes à discricionariedade política desta Casa de Leis.

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 28, I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada, qual seja, *instituição de data de interesse público*.

Nessa senda, mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à legitimidade parlamentar para deflagrar o procedimento legislativo, por não tratar de matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

De igual forma, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Como se trata de matéria atinente a *inserção de data comemorativa em calendário oficial do Município*, não há falar em violação aos direitos fundamentais, eis que o objeto do PLO apresentado não ataca o núcleo essencial de nenhum desses direitos.

Ademais, não resta caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo, pois, repita-se, a propositura visa tão somente instituir data acerca de assunto de interesse público.

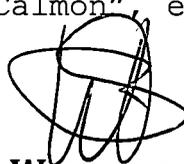
III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 768/2021**, de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira.

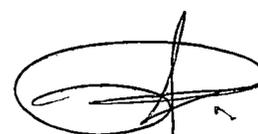
Plenário "Joaquim Calmon", em 03.08.2021.



JADIR RICÓTTI JUNIOR
Relator



WELLINGTON VICENTINI
Presidente



RONINHO PASSOS
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

EMENTA: Inclui no Calendário Oficial do Município o *Dia Municipal do Líder Comunitário*.

PARECER nº. 62/2021

Ref. ao Processo nº. 004514/2021

Projeto de Lei Ordinária nº. 768/2021

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 768/2021 de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira, tendo por objeto incluir no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal do Líder Comunitário", que será comemorado no dia 07 (sete) de março, com objetivo de destacar a importância o papel do líder comunitário na sociedade, representando-a, e lhe dando suporte à frente das Associações de Moradores e demais atividades nas quais atuam em prol de seus bairros e regiões.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "b" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição; (grifo nosso)

Inicialmente às fls. 05/07 a Ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, registrando que, embora traga em seu bojo sugestões de ações públicas a serem desenvolvidas, não está criando atribuições a órgão o Poder Executivo, o que torna regular sua tramitação (alusão ao artigo 2º). No mesmo sentido, Parecer da Ilustre Comissão de

Página 1 de 2



Constituição e Justiça (CCJ) às fls. 08/11, atestou pela CONSTITUCIONALIDADE formal subjetiva nos termos do art. 30, I, da CF c/c art. 28, I da Constituição do Estado do Espírito Santo, não havendo que se falar em inconstitucionalidade por vício de iniciativa, por não abranger quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

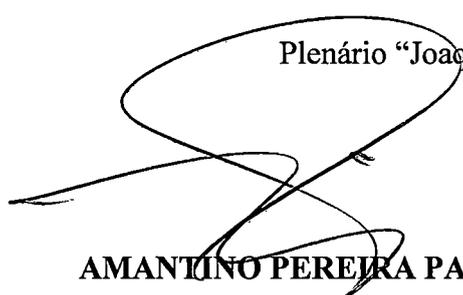
Em âmbito nacional março de 2006, foi instituída a partir do Decreto de Lei nº. 11.287, a data 5 de maio como o Dia Nacional do Líder Comunitário. Esta data tem como objetivo homenagear a pessoa responsável que faz o intermédio entre a sociedade civil e a gestão pública. A presença do líder comunitário é de extrema importância nas negociações em busca pelos direitos perante os poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), vez que, age seguindo os preceitos básicos dos direitos humanos e da Constituição Federal que rege a sua localidade.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 768/2021**, de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira, tendo por objeto instituir o Dia Municipal do Líder Comunitário.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 11 de agosto de 2021.


AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente da Comissão


MESSIAS CALIMAN

Relator da Comissão


GILSON GATTI

Membro da Comissão